



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CAMILA
ARAÚJO

VEREADORA
Camila
FAMÍLIA & CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ref. ao Projeto de Lei nº 250/2021.

Interessado: Vereadora Brisa Bracchi.

Assunto: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Compras da Economia Solidária para aquisição de produtos de limpeza e higiene no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.”

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS, LEGAIS, CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

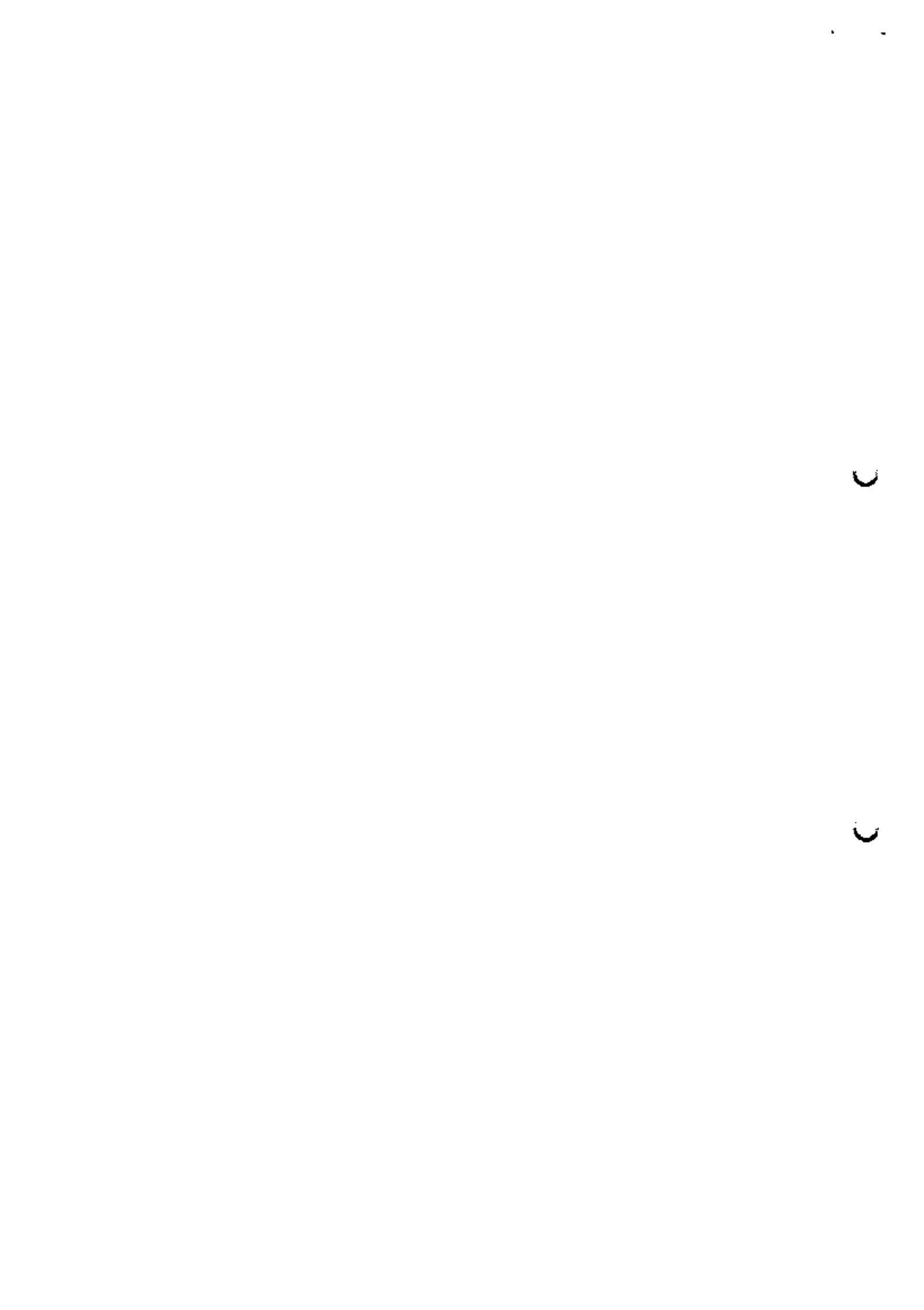
Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA BRISA BRACCHI**, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Compras da Economia Solidária para aquisição de produtos de limpeza e higiene no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de saúde, previdência e de assistência social ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

26/12/22
Assinatura



2. FUNDAMENTAÇÃO

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

No que se refere à matéria, o Projeto de Lei nº 250/2021 tem como objetivo **dispor sobre a criação do Programa Municipal de Compras da Economia Solidária para aquisição de produtos de limpeza e higiene no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.**

A precisão dessa iniciativa é uma forma de produção, consumo e distribuição de riqueza que tem como balizadora a valorização do ser humano e a produção diferenciada de itens.

Também fora argumentado na sua justificativa que a economia solidaria constitui uma outra forma de economia frente ao modo de produção capitalista notadamente como possibilidade de geração de trabalho e renda para os mais diversos segmentos e também um outro modo de produção e de organização social e cultural.

Por fim, os produtores da economia solidaria em Natal tem promovido cada vez mais o incremento da produção, elaboração de produtos de qualidade e com a atenção cada vez mais voltada para a produção e consumo consciente.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

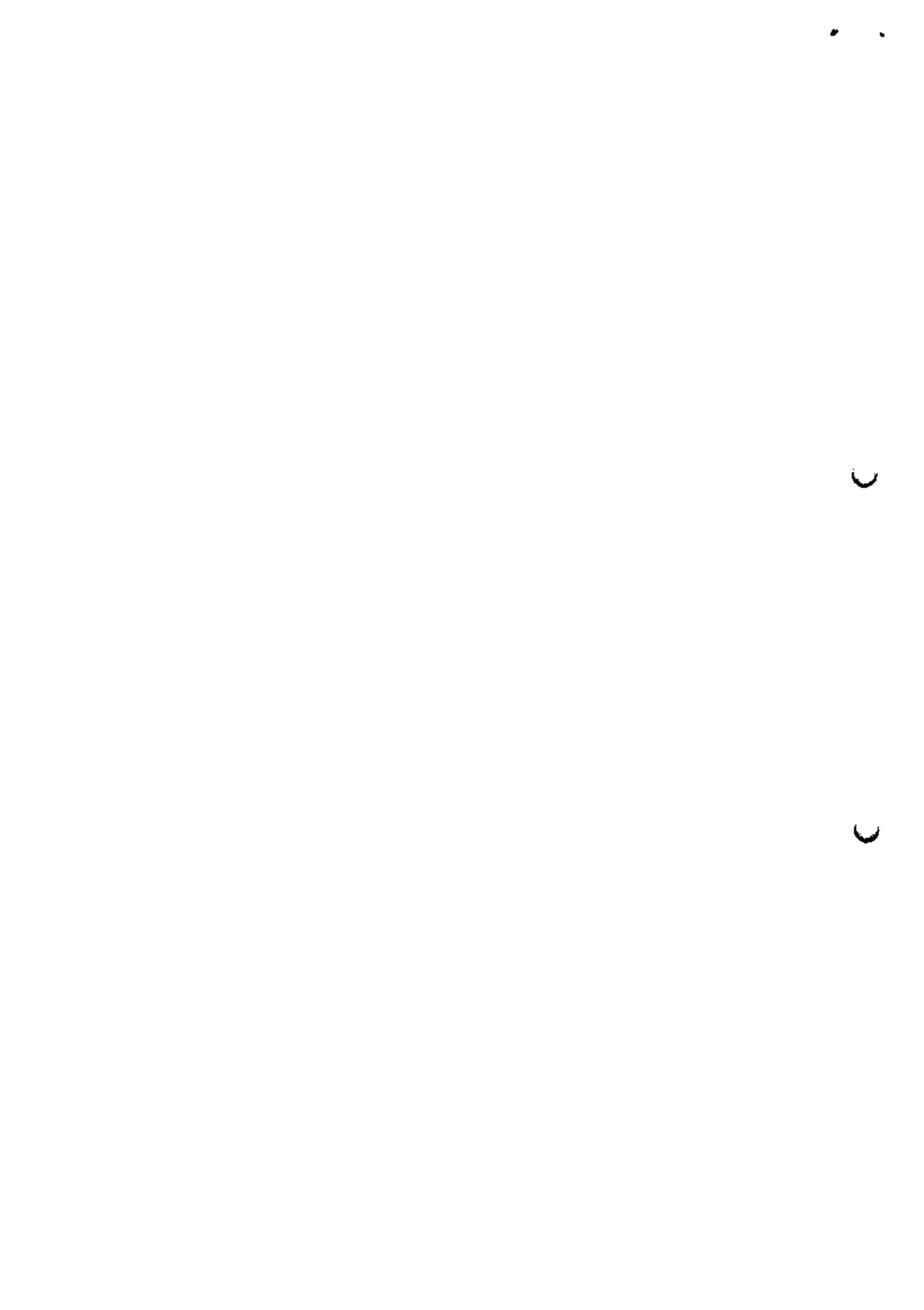
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Senão vejamos:

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;



Dentre a justificativa jurídica, o legislador se fundamenta no art. 7º, I, também da LOM, que dispõe:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

Dessa forma, entende-se cabível a apreciação da matéria proposta na esfera municipal, a fim de comprar da Economia Solidária para aquisição de produtos de limpeza e higiene no âmbito do Município do Natal.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente (constitucional e legal) apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, vota pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 250/2021.

Dada a aprovação, encaminha-se o feito para seu devido trâmite.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 01 de dezembro de 2022.


CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.

•

•